

Coordenadoria de Auditoria Institucional	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	1
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
Gabinete do Diretor-Geral	CJ-2	Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-6	Assistente VI	1
Comissão Permanente de Licitação	CJ-2	Presidente da CPL	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Assessoria Jurídica	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	3
Secretaria de Administração	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	9
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
	FC-4	Chefe de Setor	1
	FC-4	Chefe do Ceame	1
	FC-2	Assistente II	1
Corregedoria Nacional de Justiça	--	--	--
Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Assistente V	1
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Corregedoria	1
	CJ-2	Assessor II	1
	FC-6	Assistente VI	2
	FC-5	Assistente V	3
	FC-6	Assistente VI	2
Coordenadoria de Gestão de Projetos da Corregedoria	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Assistente VI	2
Assessoria de Correição e Inspeção	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria de Correição e Inspeção	1
	FC-6	Assistente VI	2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos e os prazos a serem observados nas solicitações de liberação de recursos para pagamento de Despesas Obrigatórias no âmbito da Justiça Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Resolução nº 23.324/TSE, de 19 de agosto de 2010, na Portaria nº 273/TSE, de 6 de maio de 2014, no artigo 36 do Regulamento Interno da Secretaria, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000000002-7, resolve:

Art. 1º A liberação de recursos para atendimento de Despesas Obrigatórias no âmbito da Justiça Eleitoral é de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, elaborar e disponibilizar aos Tribunais Eleitorais orientações quanto aos formatos, procedimentos e prazos a serem observados para a solicitação de liberação de recursos e para a apropriação de Despesas Obrigatórias com Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios aos Agentes Públicos e aos seus Dependentes e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Decisões Judiciais, que envolvam o orçamento ordinário e de eleições.

§ 2º A liberação de recursos de que trata o caput do artigo observará os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, das leis orçamentárias vigentes, do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, da Resolução nº 23.324/TSE, de 19 de agosto de 2010 e os posicionamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º As solicitações de liberação de recursos, no âmbito da Justiça Eleitoral, poderão ser realizadas em cada exercício financeiro, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, nas datas fixadas no cronograma de sub-repasse financeiro, para atendimento de:

a) despesas com folhas principais ou suplementares ordinárias do exercício;
b) despesas com plebiscitos, referendos e eleições gerais, municipais ou suplementares que ocorram no exercício, enquadradas nas dotações específicas autorizadas e disponibilizadas a cada Tribunal Eleitoral pelo Tribunal Superior Eleitoral; e
c) despesas inscritas em restos a pagar, despesas de exercícios anteriores e demais despesas do exercício, que não dependam de autorização específica do Tribunal Superior Eleitoral.

II - por meio de formulário próprio, para atendimento de despesas que dependam de autorização específica do Tribunal Superior Eleitoral, a ser encaminhado via ofício nos seguintes prazos:

a) do quinto dia útil de janeiro ao último dia útil de julho, passível de concessão de dotação orçamentária correspondente, a ser disponibilizada nas fases de crédito regulares fixadas para o exercício, e

b) do primeiro dia útil de agosto até o dia 20 de outubro ou primeiro dia útil imediatamente anterior, com utilização de disponibilidades orçamentárias, apuradas no âmbito de cada Tribunal Eleitoral após o atendimento integral das despesas ordinárias previstas para o exercício financeiro.

§ 1º. A possibilidade de concessão de recursos de que trata a alínea a do inciso II do caput deste artigo será avaliada pelo Tribunal Superior Eleitoral e fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º As solicitações de liberação de recursos envolvendo despesas de exercícios anteriores, a serem atendidas com dotação orçamentária do exercício ou com dotação inscrita em restos a pagar, deverão observar a prescrição quinquenal, nos termos dispostos no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 3º As autorizações de liberação de recursos de que trata o inciso II do caput do artigo terão validade no exercício financeiro em que forem concedidas e deverão ter as despesas correspondentes apropriadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI até o dia 10 de dezembro ou primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 4º As disponibilidades orçamentárias identificadas no âmbito de cada Tribunal Eleitoral, para atendimento de despesas que dependam de autorização específica, cuja solicitação de liberação dos recursos correspondentes não tenha sido realizada nos prazos fixados no inciso II deste artigo, deverão ser inscritas em restos a pagar e solicitadas de acordo com os prazos e os procedimentos vigentes no exercício financeiro subsequente.

Art. 3º A relação das despesas enquadradas na alínea c do inciso I e nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 2º desta portaria constará nas orientações a serem disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, de que trata o § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. As liberações de recursos envolvendo as despesas de que trata o caput deste artigo poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, caso haja comprometimento dos limites orçamentários ou de pagamento autorizados à Justiça Eleitoral em cada exercício financeiro, nos termos fixados pelas Leis Orçamentárias Anuais e pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CRCMG Nº 1.062, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CRCMG para o exercício de 2021.

O Conselho Diretor do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) para que os conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas elaborem um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); Considerando que, com a definição de seu PDTI, o CRCMG espera reforçar e gerar valor por meio da atuação estratégica da Tecnologia da Informação (TI), favorecendo a adoção de novas tecnologias e a inovação de seus processos e serviços; delibera:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais para o exercício de 2021, elaborado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do CRCMG, instituído pela Portaria CRCMG nº 037/2017.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Aprovada na 19ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 17 de dezembro de 2020.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CRCMG para o exercício de 2021 está disponível, na íntegra, no portal do CRCMG, www.crcmg.org.br.

CONTADORA ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO COREN-AP Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Torna público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem do RS para os cargos de Diretoria e composição do Plenário para o triênio 2021/2023 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN-AP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-AP nº 010/2013:

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, expressamente sedimenta o fato de que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem, representada por seus profissionais eleitores;

CONSIDERANDO as disposições do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral do Coren-AP, de acordo com a Decisão Coren-AP nº 109/2020, publicado no DOU, página 383, de 21/12/2020, que homologou o resultado das eleições do Coren-AP, referente ao mandato do triênio 2021/2023;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Processo Eleitoral do Coren-AP, Processo Administrativo nº 2020000275;

CONSIDERANDO os registros da Ata de Posse e do Termo de Posse do Coren-AP para cumprimento de mandato honorífico para o triênio 2021/2023, decide:

Art. 1º - Tornar público o resultado da eleição da Diretoria do Coren-AP e Delegado(a) Regional e Suplente, triênio 2021/2023, conforme segue:

- Presidente - Emília Nazaré Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF;
- Secretário - Donato Farias Costa, Coren-AP nº 132.300-ENF;
- Tesoureiro - Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523-TE;
- Delegado Regional - Emília Nazaré Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF;

- Delegado Regional Suplente - Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523-ENF.

Art. 2º - O Plenário cumprirá mandato honorífico para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, sendo composto pelos Conselheiros eleitos abaixo nominados:

CONSELHEIROS EFETIVOS

- Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel - Coren/AP nº 130.898;
- Veronica Batista Cambraia Favacho - Coren/AP nº 82.857;
- Donato Farias Costa - Coren/AP nº 132.300;
- Kleverton Ramon Santana Siqueira - Coren/ap nº 673.523;
- Rosemeire do Socorro Farias Pinto - Coren/AP Nº 177.434;

CONSELHEIROS SUPLENTES

- Ângela Do Socorro de Souza Vaz - Coren/AP nº 112.273;
- Vancelau Jackson da Conceição Pantoja - Coren/AP nº 075.956;
- Nayani Costa De Melo - Coren/AP nº 301.080;

